



Parágrafo único. No momento de registro da candidatura, as ONG candidatas deverão estar regularmente inscritas há pelo menos 1 (um) ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA, conforme Resolução CONAMA nº 292, de 21 de março de 2002.

Art. 18 O mandato da ONG eleita será de dois anos, podendo ser reeleita uma única vez consecutiva.

Parágrafo único. A ONG que tiver sido eleita como suplente poderá ser reeleita mais de uma vez consecutiva desde que não tenha exercido direito a voto em três reuniões realizadas no último ano de mandato.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão decididos pela CFCA, desde que tenham sido incluídos previamente na pauta de convocação da reunião.

Art. 20 As alterações deste Regimento Interno serão objeto de discussão em reunião extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

Art. 21 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

## CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

### RESOLUÇÃO Nº 128, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando que ainda não foi instituído Comitê da Bacia Hidrográfica em nenhum dos afluentes da área da margem direita do rio Amazonas objeto do Plano e o papel do CNRH na formulação de diretrizes complementares para a implementação e gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade de se contar com um planejamento para o uso e conservação das águas das bacias hidrográficas dos afluentes da margem direita do rio Amazonas, em razão do forte desenvolvimento que a região vem experimentando, até que sejam aprovados o Plano de Recursos Hídricos das bacias que a compõe pelos respectivos comitês;

Considerando que a elaboração de um Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas é uma das ações previstas no Plano Nacional de Recursos Hídricos, no âmbito do Programa III - Desenvolvimento e Implementação de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, sendo explicitado no detalhamento do Subprograma III.6 - Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de Corpos Hídricos em Classes de Uso, aprovado pela Resolução CNRH nº 80, de 10 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001, que atribui aos órgãos gestores de recursos hídricos a responsabilidade pela elaboração da proposta de Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, em articulação com os usuários de água e com as entidades civis de recursos hídricos, onde ainda não existem comitês de bacia;

Considerando que os trabalhos consubstanciados no Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas, conduzidos pela Agência Nacional de Águas, foram desenvolvidos segundo os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo ao previsto na Lei nº 9.433, de 1997, e na Resolução CNRH nº 17, de 2001, no que concerne ao conteúdo e ao processo participativo adotado ao longo da sua elaboração; e

Considerando que o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas disponibiliza subsídios para apoiar a implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus instrumentos, bem como o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos na bacia em consonância com o inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.433, de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas - PERH-MDA, que abrange as áreas das bacias hidrográficas desses afluentes em território brasileiro.

Parágrafo único. O PERH-MDA será revisado a cada quatro anos, sendo essa submetida ao CNRH para aprovação.

Art. 2º Com a responsabilidade de auxiliar na implementação do PERH - MDA e promover a gradual criação de Comitês de Bacias Hidrográficas na região, fica criado o Colegiado Gestor, que será composto por:

I) um representante da Secretaria Estadual responsável pela gestão de recursos hídricos, um representante da Secretaria Estadual responsável pela área de planejamento e dois representantes indicados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo um representando, obrigatoriamente, os setores usuários da água e o outro representando, obrigatoriamente, as organizações civis de recursos hídricos, para cada um dos cinco Estados com território na área de estudo; e

II) um representante da Agência Nacional de Águas - ANA, um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, um representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano SRHU / MMA, um representante do MMA, de instância responsável por formulação de políticas ambientais para a Amazônia e com representantes escolhidos pelo CNRH, sendo um representando, obrigatoriamente, os setores usuários da água e o outro representando, obrigatoriamente, as organizações civis de recursos hídricos.

Art. 3º Na implementação do PERH-MDA, deverão ser empreendidos esforços visando propiciar uma gestão articulada dos recursos hídricos da região, tanto do ponto de vista geopolítico quanto multissetorial.

Parágrafo único. No detalhamento progressivo do PERH-MDA deverão ser elaborados os Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas dos afluentes que compõem a região da MDA.

Art. 4º O PERH-MDA, a que se refere o artigo 1º desta Resolução deve ser disponibilizado nos sítios eletrônicos da ANA <www.ana.gov.br> e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos <www.cnrh.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI  
Secretário Executivo

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 1.285, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA em Minas Gerais para firmar, em nome do IBAMA, Termos de Cooperação com o Ministério do Meio Ambiente referente aos Projetos: "Pesca no Médio São Francisco: Monitoramento, Desenvolvimento e Gestão, e "Revitalização de Lagoas Marginais da Bacia do São Francisco em Minas Gerais", do Programa de Revitalização da Bacia do São Francisco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 341, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de execução das atividades de produção de vacinas e de produtos farmacêuticos, de combate à dengue, de atenção à saúde mental e de atendimento de urgência e emergência, dentre outras, conforme informações constantes do Processo MS/SE/GAB nº 25000.095604/2011-18, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### ANEXO

Ampliação de limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2011 - demais despesas (detalhamento constante do anexo II do decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RS Mil	
	ATÉ DEZ	
36000 Ministério da Saúde		10.270
<b>T O T A L</b>		<b>10.270</b>

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

#### PORTARIA Nº 342, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção pela Unidades constantes do quadro a seguir, de que trata o Anexo I da Portaria GM/MP nº 148, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU, seção 1, de 13 de junho de 2011, passam a vigorar com os seguintes valores:

Unidade	RS 1.00	
	Até Jun	Até Dez
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	81.000	473.000
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos	90.000	200.000
Assessoria Econômica	15.000	47.000
Escola Nacional de Administração Pública	80.000	300.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 343, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04967.017746/2010-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LLX Açú Operações Portuárias S.A., inscrita no CNPJ nº 08.807.676/0001-01, a realizar obras de dragagem e construção de canais, molhes e espigões, integrantes do Terminal Sul do Porto do Açú, em espaço físico em águas públicas sobre o mar, contíguo aos terrenos de marinha ocupados regularmente pela interessada, segundo RIP nº 5899.0100006-39, na localidade Praia do Açú, 5º Distrito do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A presente autorização refere-se às seguintes obras e áreas:

I - construção do Molhe Norte, perfazendo 83.947,00m², com um perímetro de 3.189,13m e com a seguinte descrição: partindo-se do ponto 4A, de coordenadas E=293.393,03 e N=7.584.087,52 segue com o azimute 165º40'36" pela distância de 93,41m, chegando ao ponto 4B, de coordenadas E=293.416,14 e N=7.583.997,01; deste ponto segue com o azimute 72º50'59" pela distância de 345,60m, chegando ao ponto 4C, de coordenadas E=293.746,37 e N=7.584.098,92; deste ponto segue com o azimute 64º05'18" pela distância de 102,36m, chegando ao ponto 4D, de coordenadas E=293.838,44 e N=7.584.143,65; deste ponto segue com o azimute 20º41'50" pela distância de 43,26m, chegando ao ponto 4E, de coordenadas E=293.853,73 e N=7.584.184,12; deste ponto segue com o azimute 71º29'19" pela distância de 698,85m, chegando ao ponto 4F, de coordenadas E=294.516,42 e N=7.584.406,00; deste ponto segue com o azimute 127º54'39" pela distância de 323,03m, chegando ao ponto 4G, de coordenadas E=294.771,28 e N=7.584.207,52; deste ponto segue com o azimute 39º10'37" pela distância de 43,42m, chegando ao ponto 4H, de coordenadas E=294.798,71 e N=7.584.241,18; deste ponto segue com o azimute 307º44'46" pela distância de 336,63m, chegando ao ponto 4I, de coordenadas E=294.532,53 e N=7.584.447,25; deste ponto segue com o azimute 251º29'16" pela distância de 745,43m, chegando ao ponto 4J, de coordenadas E=293.825,67 e N=7.584.210,57; deste ponto segue com o azimute 302º14'54" pela distância de 18,74m, chegando ao ponto 4L, de coordenadas E=293.809,82 e N=7.584.220,57; deste ponto segue com o azimute 259º03'19" pela distância de 99,65m, chegando ao ponto 4M, de coordenadas E=293.711,98 e N=7.584.201,65; deste ponto segue com o azimute 250º18'40" pela distância de 338,75m, chegando ao ponto 4A, ponto inicial da descrição do perímetro;